PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

Coordenadoria Legislativa
FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 33 / 2023
Campo Mourão, 08 / 3 / 23 Horas 08:17
marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DOS CLUBES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SALA **DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
08/03/2023 08:14:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Edilson Vedovatti Martins,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

19.246/2023

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 489 / 2023
Código Verificador : 587Q6DB3
Requerente: MARCIO BERBET
Data / Hora: 15/03/2023 14:04
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula

00000000000000017580

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

Coordenadoria FLS. 02 Legislativa

REQUERIMENTO Nº /2023.

SÚMULA Nº 33 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

( )a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2023 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 13 de Março de 2023.

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Coordenadoria
FLS. 03
Legislativa

07/2023 – 26/01 – Edilson Martins - PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. **SÚMULA.**

08/2023 - 27/01 – Edilson Martins – PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA IMÓVEIS QUE POSSUEM ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (IPTU VERDE). **SÚMULA.**

26/2023 – 01/03 – Edilson Martins – PROJETO DE LEI DE INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS QUE TRABALHAM COM ATIVIDADE DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. **SÚMULA.**

31/2023 – 03/03 – Escrivão Parma – PROJETO DE LEI: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DENOMINADO "MINHA CIDADE MAIS COLORIDA, MAIS BONITA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **SÚMULA.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 04

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 33/2023 – Marcio Berbet

PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DOS CLUBES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100))

Lei 1038/1997 - Cria o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, e dá outras providências.

Lei 1077/1997 - Dispõe sobre A Política de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Campo Mourão.

Lei 2580/2010 - Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3967/2018 - Dispõe sobre a proibição do Município de Campo Mourão conceder incentivo fiscal à empresa condenada por envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou como coparticipante, em ato de improbidade administrativa por agente público e dá outras providências.

Lei 4052/2019 - Autoriza a doação de imóvel público que menciona ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para implantação de Projeto de Usina Fotovoltaica no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 14/2006 - Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 42/2017 - Dispõe sobre o Código de Arborização e Ajardinamento Urbano do Município de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2023 14:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p/41896ac6e6d7

DCLAH 05 1

Lei Complementar 57/2019 - Institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais no âmbito do Município de Campo Mourão, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Decreto 1710/1998 - Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para microempresas e empresas de pequeno porte.

Decreto 2917/2004 - Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Decreto 7580/2018 – Regulamenta a restituição através da compensação de valores pagos indevidamente referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo nos 5 (cinco) exercícios fiscais subsequentes, e dá outras providências.

Decreto 8680/2020 - Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

Decreto 10.005/2022 - Regulamenta a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e Taxa de Coleta de Lixo, conforme Lei Complementar Municipal nº 19, de 29 de novembro de 2010, para o exercício fiscal de 2023, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2023 14:23-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641896ace0ed7.

DCLAH 06

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
20/03/2023 14:23:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/03/2023 14:23-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641896ace0ed7.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 07

Campo Mourão, 22 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 33/2023 de Autoria do Vereador Marcio Berbet, que dispõe sobre: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DOS CLUBES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Processo digital n° 489/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
695.592.799-04
22/03/2023 10:19:20

CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA

2° Vice-Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 08 09

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 285 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 33/2023
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 09

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 33/2023** - Processo Digital nº 489/2023 - que registra **Projeto de Lei**: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS DOS CLUBES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 08 de março de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 13 de março de 2023, a existência da seguinte matéria registrada: **Súmula de Projeto de Lei nº 07/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins, Súmula de Projeto de Lei nº 08/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins, Súmula de Projeto de Lei nº 26/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins e Súmula de Projeto de Lei nº 31/2023** de autoria do **Vereador Escrivão Parma.**

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 20 de março de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1038/1997, Lei 1077/1997, Lei 2580/2010, Lei 3967/2018, Lei 4052/2019, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 42/2017, Lei Complementar 57/2019, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 62/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 1710/1998, Decreto 2917/2004, Decreto 7580/2018, Decreto 8680/2020, Decreto 10.005/2022 e Resolução 11/2013.

Em 22 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

DIRETORIA JURÍDICA 10 0

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre a isenção de IPTU para imóveis dos clubes de serviços no Município de Campo Mourão.

Fatos postos, conforme apontado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a **Súmula de Projeto de Lei nº 07/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins, Súmula de Projeto de Lei nº 08/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins, Súmula de Projeto de Lei nº 26/2023** de autoria do **Vereador Edilson Martins e Súmula de Projeto de Lei nº 31/2023** de autoria do **Vereador Escrivão Parma** **não** possuem o mesmo objeto da Súmula em voga, **não** prejudicando sua apresentação e tramitação.

Todavia, em que pese ser nobre a atitude do vereador Autor, o futuro Projeto de Lei padece de vício de iniciativa, visto ser de competência do Prefeito Municipal a propositura de leis que tratem a respeito da lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, conforme a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão:

> **Art. 30.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.
>
> **§ 1º.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:
>
> **I** - criação, organização e alteração da guarda municipal;
> **II** - criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais;
> **III** - servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
> **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;
> **V** - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Não sem razão tal dispositivo é repetido pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 113.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:
> **I** - criação, organização e alteração da guarda municipal;
> **II** - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
> **III** - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
> **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
> **V** - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Não obstante, a matéria em questão deverá ser tratada por meio de Lei Complementar, já que dispõe a respeito da concessão isenção fiscal, com o escopo de modificar a Lei Complementar 19/2010 e não por "Projeto de Lei" como propõe o Autor.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, considerando a proposição ser de iniciativa do Prefeito Municipal de Campo Mourão, nos ditames da fundamentação exposta.

Nada obsta, no entanto, a futura apresentação por parte do Autor de Indicação Legislativa de Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar 19/2010, assegurando desta forma a isenção fiscal almejada.

Tal proposição deverá vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados

fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar acompanhada de medidas de compensação, segundo inteligência do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000[1].

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 28 de fevereiro de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

---

[1] Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 13

Campo Mourão, 28 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 281/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Contrária* à apresentação da Súmula nº 33/2023 de Autoria do vereador Marcio Berbet. *(Processo Digital n° 489/2023)*

2 – Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
28/03/2023 16:07:58

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA